



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2002:

Aprova medidas nas áreas prioritárias para a indústria farmacêutica em Portugal, procedendo à revisão da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2001, de 28 de Junho 7202

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1456/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Fonte Ferreira e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Avis e de Alcorrego, município de Avis. Revoga a Portaria n.º 656/2002, de 17 de Julho 7203

Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 1457/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística de São Marcos, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Entradas e de São Marcos da Ataboeira, município de Castro Verde 7204

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 1458/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Eco-Agroturismo da Escola Superior Agrária de Coimbra 7204

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2002

A saúde é um bem e um direito dos cidadãos, constituindo um investimento nas pessoas e um poderoso factor de reforço da coesão e do desenvolvimento económico e social.

Ao Estado cabe o duplo papel de enquadrador do serviço público de saúde e de regulador da participação dos sectores sociais e privados, através de mecanismos de regulação económica.

Na política de saúde a prosseguir, o objectivo fundamental é o de servir os destinatários do sistema, isto é, os doentes e os cidadãos em geral.

No âmbito do medicamento, a política do Governo assume o carácter estratégico da indústria farmacêutica, enquanto factor de desenvolvimento económico, de contributo fundamental para a inovação e desenvolvimento do medicamento e para a consequente melhoria das condições de saúde pública.

Por outro lado, o Programa para a Competitividade e o Crescimento da Economia, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2002, de 26 de Julho, integra um conjunto de instrumentos e medidas dirigidas ao aumento sustentado da produtividade e da competitividade que têm particular adequação à indústria farmacêutica.

Com efeito, os programas de apoio à investigação e desenvolvimento aplicados e de criação de novas empresas de tecnologia avançada encontram neste sector um campo privilegiado de aplicação.

Ao nível da União Europeia, importa também considerar o referencial decorrente do processo de revisão da legislação farmacêutica comunitária e o recente relatório produzido pelo Grupo de Alto Nível G10 sobre inovação e acesso ao medicamento, incluindo as recomendações relativas ao desempenho da indústria farmacêutica em relação aos indicadores da competitividade industrial, à criação de uma rede europeia de excelência em investigação fundamental e clínica, à condução de ensaios clínicos à escala europeia, criando uma base de dados de ensaios clínicos e resultados de investigação, à implementação de incentivos à investigação e de apoio ao desenvolvimento e comercialização de medicamentos órfãos e pediátricos, ao desenvolvimento de uma estratégia de biotecnologia e à optimização da recolha e tratamento de dados sobre farmacovigilância.

O carácter estratégico da indústria farmacêutica foi já reconhecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 148, de 28 de Junho de 2001, sendo no entanto oportuno, no âmbito da política do medicamento, concretizar e operacionalizar os aspectos e objectivos aí referidos por forma a facilitar a consecução das metas então estabelecidas.

Neste contexto, reconhece-se a necessidade de instituir, no âmbito do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), um interlocutor específico para a indústria farmacêutica, com o objectivo de promover o apoio e aconselhamento em áreas específicas, nomeadamente na dos medicamentos genéricos, desenvolvimento de estudos de biodisponibilidade/bioequivalência, ensaios clínicos e utilização de ferramentas electrónicas de comunicação, nomeadamente no que se refere à submissão de pedidos de autorização de introdução no mercado de medicamentos e à detec-

ção e recolha de informação sobre reacções adversas de medicamentos no âmbito da farmacovigilância.

Entende-se, no entanto, que este género de iniciativas deve ser participado pelos representantes dos destinatários, pelo que se cria o Conselho Consultivo para o Desenvolvimento Estratégico do Sector do Medicamento, que reúne entidades públicas e privadas do sector, com a finalidade de congregar os vários esforços em torno do interesse estratégico para Portugal da promoção da produtividade e competitividade da indústria farmacêutica como condição necessária ao sucesso da política do medicamento, cabendo-lhe propor e acompanhar as medidas necessárias, designadamente as iniciativas empresariais que apostem nas componentes mais sofisticadas da cadeia de valor, como sejam as ligadas à inovação, à investigação e desenvolvimento e às novas tecnologias.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Promover uma actuação integrada do Governo, no contexto do Quadro Comunitário de Apoio III, de que se destacam as seguintes vertentes:

- a) Promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico, incrementando a valorização crescente da articulação das empresas com agentes catalisadores da investigação e da inovação;
- b) Assegurar a divulgação dos resultados da utilização pela indústria farmacêutica dos programas de incentivos à inovação, à investigação e desenvolvimento e à criação de empresas de base tecnológica, incentivando a aposta no risco e na inovação;
- c) Apostar na internacionalização de forma selectiva, coordenada e objectivada, apoiada nos conceitos de *cluster* e de cooperação entre empresas;
- d) Apoiar estratégias de ganhos de dimensão e de escala das empresas portuguesas;
- e) Mobilizar todos os recursos nacionais, designadamente laboratórios e centros de inovação e desenvolvimento, públicos e privados, para a prossecução dos programas de investigação, desenvolvimento e inovação orientados para os objectivos prioritários;
- f) Reorientar para intervenções estratégicas as organizações ou iniciativas já existentes relacionadas com a inovação, coordenadas em parceria com o sector empresarial;
- g) Divulgar as competências nacionais no âmbito da ciência e tecnologia e das capacidades empresariais junto dos países de expressão oficial portuguesa, por forma a estabelecer e reforçar programas de cooperação científica, tecnológica e empresarial com aqueles países;
- h) Adoptar medidas de simplificação administrativa com vista à redução dos prazos de decisão pela Administração, no quadro de desburocratização visado no Programa do Governo;
- i) Adoptar um regime específico de isenção parcial ou total de taxas de avaliação dos processos de medicamentos que, pelas suas características, revistam reduzido interesse comercial mas que sejam de elevado interesse em termos de saúde pública, centrado nas vertentes da autorização de introdução no mercado de medicamentos e do fabrico de medicamentos em Portugal;

- j) Preparar um quadro normativo que privilegie a investigação clínica de qualidade, nomeadamente através da incorporação de valor, do desenvolvimento técnico-científico e da capacidade de decisão existentes no País;
- l) Estudar e propor eventuais alterações ao sistema público de aquisição de medicamentos, conciliando os interesses do Estado, dos cidadãos e da indústria farmacêutica.

2 — Criar, na dependência do INFARMED, um interlocutor com o objectivo de promover o apoio e aconselhamento em áreas específicas, nomeadamente na dos medicamentos genéricos, desenvolvimento de estudos de biodisponibilidade/bioequivalência, ensaios clínicos e utilização de ferramentas electrónicas de comunicação, cabendo ao conselho de administração deste Instituto estabelecer e publicar as respectivas regras de funcionamento.

3 — Criar o Conselho Consultivo para o Desenvolvimento Estratégico do Sector do Medicamento, adiante designado por CCDESM.

3.1 — O CCDESM tem, nomeadamente, as seguintes atribuições:

- a) Estudar e propor medidas e programas tendentes à execução da presente resolução do Conselho de Ministros, nomeadamente na assunção de uma política do medicamento baseada na qualidade, segurança e validação da racionalidade científica e económica;
- b) Propor o reforço das actividades de investigação e desenvolvimento no sector do medicamento, nomeadamente em matéria de investigação, desde a fase pré-clínica à fase de ensaios clínicos, fomentando, em particular, formas de cooperação entre as empresas nacionais e estrangeiras e o sistema científico e tecnológico nacional que visem, designadamente, o reforço do conteúdo tecnológico da indústria nacional e a concretização de objectivos da política de saúde pública;
- c) Estudar formas de financiamento dos programas e medidas tecnológicas a implementar com impacto no sector do medicamento, a nível nacional e internacional.

3.2 — O exercício das atribuições referidas no número anterior será desenvolvido em articulação com os organismos que disponham de elementos a integrar os órgãos do CCDESM.

3.3 — O CCDESM é composto pelos seguintes elementos, que serão designados pelas entidades que representam, pelo período de três anos:

- a) Três representantes do Ministério da Saúde, sendo dois do INFARMED, um dos quais presidirá, e o terceiro do Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Saúde XXI;
- b) Três representantes do Ministério da Economia, sendo dois das áreas da indústria e do comércio e concorrência e o terceiro o gestor do Programa Operacional da Economia;
- c) Três representantes do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, um dos quais ligado à Fundação para a Ciência e Tecnologia, outro à Agência de Inovação e o terceiro o gestor do Programa Operacional da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) Um representante do Ministério das Finanças;

- e) Três representantes da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica;
- f) Três personalidades de reconhecido mérito nesta área de actividade designadas pelo Ministério da Saúde.

3.4 — É criado, no âmbito do CCDESM, um grupo de trabalho para acompanhamento da evolução e desenvolvimento da indústria farmacêutica, integrando um representante de cada uma das entidades que compõem o CCDESM, sendo presidido por um dos representantes do Ministério da Economia.

3.5 — O CCDESM aprovará, no início da sua actividade, o seu regulamento de funcionamento, o qual deverá, designadamente, versar sobre a sua articulação com o grupo de trabalho referido no número anterior.

3.6 — O CCDESM submeterá aos Ministros da Economia, da Saúde e da Ciência e do Ensino Superior, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta resolução, o plano de acção estratégico a médio prazo concretizado para o ano 2003.

3.7 — O CCDESM apresentará trimestralmente aos Ministros das Finanças, da Economia, da Saúde e da Ciência e do Ensino Superior relatórios de progresso das suas actividades.

3.8 — O exercício de funções no CCDESM não confere aos seus elementos qualquer tipo de remuneração.

3.9 — O apoio logístico necessário para o funcionamento do CCDESM será assegurado pelo INFARMED.

4 — Incumbir os Ministros da Economia, da Saúde e da Ciência e do Ensino Superior de aprovar e promover as medidas necessárias à execução das políticas ora definidas, em articulação com outros ministérios envolvidos, se for caso disso.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Setembro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS

Portaria n.º 1456/2002

de 12 de Novembro

Pela Portaria n.º 843/90, de 17 de Setembro, foi concessionada a Jerónimo Augusto Pereira Leite a zona de caça turística da Herdade da Fonte Ferreira e outras (processo n.º 359-DGF), situada no município de Avis, com uma área de 359,0750 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Fonte Ferreira e outras (processo n.º 359-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos

nas freguesias de Avis e de Alcorrego, município de Avis, com uma área de 359,0750 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado, à legalização dos quartos previstos no pavilhão de caça, caso sejam afectos à exploração turística, e à conclusão da legalização da unidade de turismo em espaço rural, na modalidade de agro-turismo, denominada «Monte da Fonte Ferreira», sita no interior da ZCT, no prazo de dois anos a contar da data de publicação da presente portaria.

3.º É revogada a Portaria n.º 656/2002, de 17 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 17 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 16 de Outubro de 2002.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.

Portaria n.º 1457/2002

de 12 de Novembro

Pela Portaria n.º 722-Z5/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 149/98, 865/99 e 1196/2001, respectivamente de 12 de Março e de 8 e 16 de Outubro, e ainda pela Declaração de Rectificação n.º 19-N/99, de 30 de Novembro, foi concessionada à TECNO-CAÇA — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.ª, a zona de caça turística de São Marcos (processo n.º 1179-DGF), situada no município de Castro Verde, com uma área de 1848,2550 ha, válida até 15 de Julho de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística de São Marcos (processo n.º 1179-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Entradas e de São Marcos da Atabeira, município de Castro Verde, com uma área de 1797,2775 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

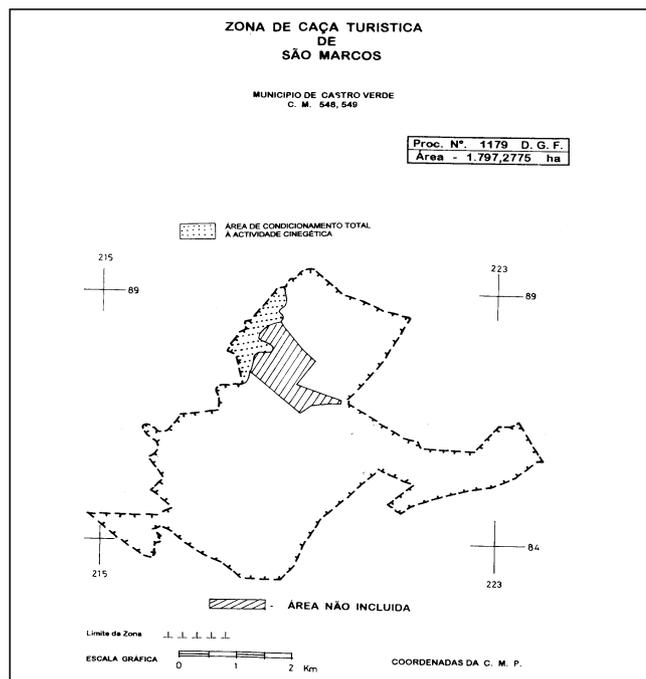
2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à legalização dos dois quartos existentes no pavilhão de caça, caso sejam afectos à exploração turística.

3.º Na área condicionada à actividade cinegética demarcada na carta anexa a esta portaria a actividade cinegética é interdita.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2002.

Em 3 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1458/2002

de 12 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de

ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Eco-Agroturismo da Escola Superior Agrária de Coimbra, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos dos anexos à presente portaria.

2.º

Estágio

As unidades curriculares «Estágio» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 15 de Outubro de 2002.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior Agrária de Coimbra**

Curso de Eco-Agroturismo

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução aos Problemas Ambientais	Semestral		2				
Processos de Comunicação	Semestral		2				
Biologia I	Semestral	2		2			
Fundamentos de Química	Semestral	2		3			
Sistemas Turísticos	Semestral		3				
Inglês I	Semestral		3				
Matemática	Semestral	2		3			

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Inglês Técnico	Semestral		2				
Biologia II	Semestral	2		2			
Tecnologias de Informação e Comunicação	Semestral	2		2			
Geologia	Semestral		2				
Topografia	Semestral		2				
Microbiologia	Semestral	1		3			
Produções Zootécnicas	Semestral		4				
Produções Agrárias I	Semestral		4				

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Produções Agrárias II	Semestral		4				
Solos	Semestral	2		3			
Climatologia	Semestral	1		2			
Estatística	Semestral	2		2			
Introdução à Economia	Semestral		2				
História e Património	Semestral		3				
Espanhol	Semestral		2				
Francês	Semestral		2				

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ecologia Geral	Semestral	2		3			
Sociologia	Semestral		3				
Zoologia	Semestral		3				
Botânica	Semestral		3				
Animação Turística	Semestral		3				
Hipiatria	Semestral		4				
Inglês II	Semestral		3				
Levantamentos Topográficos	Semestral		2				

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ecologia Terrestre	Semestral	2		2			
Ecologia Aquática	Semestral	2		2			
Sistemas de Informação Geográfica	Semestral	2		3			
Hotelaria	Semestral		3				
Espanhol Técnico ou Francês Técnico	Semestral		3				
Sistemas de Agricultura	Semestral		3				
Cinegética e Pescas	Semestral		3				

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Educação Ambiental	Semestral		3				
Legislação e Política de Turismo	Semestral		3				
Gestão	Semestral		3				
Psicologia Social	Semestral		3				
Marketing	Semestral		3				
Sistemas Agro-Florestais	Semestral	2		2			
História da Sociedade Agrária Portuguesa	Semestral		4				
Estágio I	Semestral						(a)

(a) Duzentas e dez horas em seis semanas.

ANEXO II

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior Agrária de Coimbra

Curso de Eco-Agroturismo

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ecologia da Paisagem	Semestral	2		2			
Análise de Projectos	Semestral		3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Desenvolvimento Rural	Semestral		3				(a)
Antropologia Cultural	Semestral		3				
Saúde e Termalismo	Semestral		2				
Gastronomia	Semestral		2				
Qualidade da Água e Gestão de Resíduos	Semestral		3				
Opção	Semestral		5				

(a) Um conjunto de disciplinas optativas.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Planeamento de Infraestruturas Turísticas	Semestral		3				(a) (b)
Conservação e Biodiversidade	Semestral		3				
Legislação e Política Ambiental	Semestral		3				
Desenvolvimento Turístico Sustentável	Semestral		3				
Gestão de Unidades Turísticas	Semestral		3				
Itinerários e Circuitos Turísticos	Semestral		3				
Ordenamento Biofísico	Semestral		3				
Opção	Semestral		5				
Estágio II	Semestral						

(a) Um conjunto de disciplinas optativas.

(b) Quatrocentas e vinte horas em três meses.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 25	5,36
E-mail 250	38,68
E-mail 500	65,45
E-mail 1000	119,00
E-mail+25	11,31
E-mail+250	81,34
E-mail+500	130,90
E-mail+1000	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 Acessos	19,33
250 Acessos	43,22
500 Acessos	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001)	610,26	711,97
CD histórico (1970-1979)	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989)	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999)	228,29	253,77
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	68,60	89,70
2.ª série	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série	68,60	89,70

¹ Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa